



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA
CIVIL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES**

Proc. nº: 5007892-66.2025.8.08.0011

S/A EXPRESS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 22.537.296/0001-17, com domicílio na Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua, nº 1698, Localidade Morro Grande, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.322-000, neste ato por seu representante legal e por seus advogados ao final subscritos, conforme instrumento de mandato já encartado aos autos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, em atenção à r. decisão que determinou a intimação da Recuperanda para promover o aditamento do plano de recuperação judicial, expor e, ao final, requerer o que segue.

I – DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL

Sobre o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda, a d. Administração Judicial manifestou-se pela necessidade de aditamento, notadamente quanto à Cláusula 7.4, que dispõe sobre o pagamento dos credores retardatários, ao fundamento de que a referida cláusula remetia aos critérios de pagamento da classe Garantia Real, sem que houvesse, no Plano, proposta específica para tal classe.

www.lucianocomperadvogados.com.br





Acolhendo a manifestação, este d. Juízo determinou a intimação da Recuperanda para promover o aditamento do Plano quanto à Cláusula 7.4, que dispõe sobre o pagamento de credores retardatários conforme classe não prevista, oportunidade em que poderia, ainda, dispor expressamente sobre o pagamento das demais Classes – I (Créditos Trabalhistas), II (Garantia Real) e IV (Microempresa e Empresa de Pequeno Porte).

II – DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO. DO ADITAMENTO AO PLANO

Em atenção à r. decisão, a Recuperanda promove, neste ato, o aditamento do seu Plano de Recuperação Judicial, cuja versão consolidada (Aditamento de Junho de 2026) segue ora juntada, com as adequações requisitadas, principalmente a abaixo:

(a) A Cláusula 7.4 (Pagamento de Credores Retardatários) passa a vigorar com nova redação, segundo a qual os créditos detidos pelos credores retardatários serão pagos de acordo com a sua natureza, observados os mesmos critérios do item “Pagamento de Credores Quirografários”, sanando-se, assim, a remissão anteriormente feita a classe não contemplada no Plano.

III – DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E DA REGULARIDADE FISCAL

III.1 – Da não sujeição dos créditos tributários aos efeitos da recuperação judicial

De início, e para a adequada compreensão do tratamento conferido ao passivo fiscal no Plano, cumpre assentar que **os créditos de natureza tributária não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial**, a teor do art. 6º, §7º-B, e do art. 49 da Lei nº 11.101/05, bem como do art. 187 do

www.lucianocomperadvogados.com.br





Código Tributário Nacional. Por essa razão, tais créditos não são novados pelo Plano, não compõem o quadro-geral de credores e não se submetem à deliberação da Assembleia Geral de Credores, seguindo as execuções fiscais o seu curso próprio, ressalvada a competência deste d. Juízo da recuperação para o controle de atos de constrição sobre bens de capital essenciais à atividade empresarial (art. 6º, §7º-B, da Lei nº 11.101/05).

Nesse exato sentido, o Plano (Cláusula 7.3) já dispõe que os créditos não submetidos aos efeitos da recuperação são de natureza tributária e **serão parcelados e regularizados junto às autoridades fiscais**, com desembolso previsto nas projeções do fluxo de caixa, premissa expressamente registrada pela d. Administração Judicial em seu relatório do art. 22, II, “h”, da Lei nº 11.101/05.

Daí decorre que eventuais requerimentos de **habilitação de créditos tributários** nestes autos — como o formulado pelo Município da Serra — revelam-se incabíveis na via da recuperação judicial, porquanto o crédito fiscal não concorre no concurso recuperacional, devendo ser perseguido pela respectiva execução fiscal, sem prejuízo da regularização administrativa adiante exposta. O mesmo se diga quanto à pretensão de inclusão de honorários e expedição de alvará no bojo desta recuperação, providências estranhas ao rito recuperacional.

III.2 – Do momento próprio para a comprovação da regularidade fiscal

A exigência de prova de regularidade fiscal, prevista no art. 57 da Lei nº 11.101/05 e no art. 191-A do Código Tributário Nacional, constitui requisito a ser aferido no **momento da concessão da recuperação judicial, isto é, por ocasião da homologação do Plano** (após aprovação pela Assembleia ou decurso do prazo de objeções), e não na presente fase de aditamento, que tem

www.lucianocomperadvogados.com.br





por objeto exclusivo o cumprimento da determinação relativa à Cláusula 7.4 e às classes de credores. Logo, é prematura, neste momento processual, qualquer exigência ou objeção fundada na ausência das certidões.

A propósito, o C. Superior Tribunal de Justiça, ao firmar — após a Lei nº 14.112/2020 — a exigibilidade da regularidade fiscal para a concessão da recuperação, assentou que a consequência da não comprovação é a **suspensão do processo até o respectivo cumprimento**, e não o indeferimento da recuperação ou a convalidação em falência, preservando-se a empresa viável.

III.3 – Da atual situação do passivo fiscal da Recuperanda

No que toca à composição do passivo fiscal, registre-se que parte expressiva já se encontra regular: (i) perante a **Fazenda Pública Estadual**, há **Certidão Negativa de Débitos** em vigor, emitida pela SEFAZ/ES e juntada pela d. Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo (certidão nº 20250001558607, válida até 21/01/2026); e (ii) o **Município de Colatina** informou expressamente a inexistência de débitos da Recuperanda. Quanto aos demais entes, os créditos noticiados restringem-se, no âmbito municipal, ao ISS perante os Municípios de Cachoeiro de Itapemirim e da Serra, remanescendo, no plano federal, a reserva manifestada pela União/PGFN.

III.4 – Das medidas em curso para a regularização fiscal

Com vistas à integral comprovação da regularidade fiscal até a homologação, a Recuperanda informa que **contratou auditoria fiscal especializada** para (i) consolidar e auditar o passivo tributário federal, estadual e municipal; e (ii) viabilizar, conforme o ente e a natureza do débito, a adesão ao **parcelamento especial das empresas em recuperação judicial** (art. 10-A da Lei nº 10.522/2002, com a redação da Lei nº 14.112/2020) e/ou

www.lucianocomperadvogados.com.br





a celebração de **transação tributária** (Lei nº 13.988/2020 e normativos da PGFN, no âmbito federal, e legislações de transação dos respectivos entes, no âmbito estadual e municipal), instrumentos legais especialmente concebidos para conferir efetividade à exigência do art. 57 da LRF sem comprometer a preservação da empresa.

A Recuperanda, desde já, **compromete-se a apresentar as certidões de regularidade fiscal (CND ou CPD-EN) — ou a comprovação da adesão aos respectivos parcelamentos/transações — em momento anterior à homologação do Plano**, requerendo, caso necessário, a fixação de prazo razoável para tanto, em harmonia com a orientação do C. STJ e com o princípio da preservação da empresa (art. 47 da Lei nº 11.101/05).

IV – DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer a Recuperanda:

(a) a juntada do presente aditamento ao Plano de Recuperação Judicial, com a adequação da Cláusula 7.4 e os esclarecimentos quanto às demais classes, em integral cumprimento à r. determinação judicial;

(b) o reconhecimento de que os créditos de natureza tributária não se sujeitam aos efeitos desta recuperação judicial (art. 6º, §7º-B, da Lei nº 11.101/05 e art. 187 do CTN), com a consequente rejeição de eventuais pedidos de habilitação de crédito tributário, de inclusão de honorários e de expedição de alvará formulados por entes fazendários nestes autos, por incabíveis na via recuperacional;

(c) seja assentado que a comprovação da regularidade fiscal (art. 57 da Lei nº 11.101/05 e art. 191-A do CTN) constitui requisito próprio do

www.lucianocomperadvogados.com.br





momento da homologação do Plano, mostrando-se prematura qualquer exigência nesta fase de aditamento;

(d) seja consignado o compromisso da Recuperanda de apresentar, antes da homologação, as certidões de regularidade fiscal ou a comprovação de adesão a parcelamento (art. 10-A da Lei nº 10.522/2002) e/ou transação tributária (Lei nº 13.988/2020 e legislações dos entes), concedendo-se, se for o caso, prazo razoável para tanto;

(e) a intimação da d. Administração Judicial para ciência e manifestação acerca do aditamento ora apresentado;

(f) a intimação dos credores acerca do aditamento, com a publicação do competente edital, nos termos do art. 56 da Lei nº 11.101/05; e

(g) o regular prosseguimento do feito.

Nestes termos.

Pede Deferimento.

Cachoeiro de Itapemirim (ES), 28 de junho de 2026.

LUCIANO COMPER DE SOUZA

OAB/ES 11.021

www.lucianocomperadvogados.com.br



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

S/A EXPRESS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

Novembro, 2025 – (Aditamento em Junho de 2026)



Sumário

A. Sumário Executivo	4
1. Considerações Iniciais.....	4
1.1. Premissas e objetivos	4
1.2. Características fundamentais.....	5
1.3. Resumo das condições de pagamento aos credores	5
2. Apresentação da Empresa	7
2.1. Histórico	7
2.2. Estrutura Societária e Operacional.....	7
Apresentação da estrutura societária	7
Análise do mercado de atuação.....	7
2.3. Causas do desequilíbrio econômico-financeiro	8
B. Plano de Reestruturação da Empresa	8
3. Objetivos do Plano de Recuperação Judicial	9
4. Reestruturação da Empresa	10
4.1. Reestruturação societária e governança corporativa	10
4.2. Principais meios de recuperação	10
5. Demonstração da Viabilidade Econômico-financeira (art. 53, II e III, da Lei 11.101/2005)	12
5.1. Cenários econômicos	12
5.2. Projeções das Demonstrações Financeiras	12
C. Reestruturação e Liquidação das Dívidas.....	13
6. Estrutura de Endividamento da Empresa	13
6.1. Credores Concursais.....	13
6.2. Créditos não submetidos aos efeitos da Recuperação Judicial.....	13
7. Proposta de Pagamento aos Credores	14
7.1. Pagamento dos Credores com Garantia Real	14
7.2. Pagamento de Titulares de Créditos Extraconcursais	15
7.3. Pagamento de Credores Extraconcursais.....	15
7.4. Pagamento de Credores Retardatários	16
7.5. Inexistência de recurso ao qual tenha sido atribuído efeito suspensivo	16
7.6. Forma de cálculo das parcelas e prazo de pagamento	16
7.7. Forma de pagamento	16
7.8. Domicílio bancário dos credores	17



7.9. Alteração nos valores dos créditos.....	17
7.10. Direito de Compensação	17
D. Considerações Finais	18
8. Efeitos do Plano.....	18
9. Disposições Gerais.....	20
E. Apêndices	23
1. Laudo Econômico-financeiro	23
2. Laudo de Avaliação de Ativos.....	23
F. Aviso Legal.....	23



A. Sumário Executivo

1. Considerações Iniciais

1.1. Premissas e objetivos

Este Plano de Recuperação Judicial (PRJ ou Plano) tem como premissas:

- (i) O Plano de Recuperação Judicial tem por objetivo demonstrar a viabilidade econômico-financeira da Recuperanda e, consequentemente, preservar a empresa como entidade econômica geradora de empregos diretos e indiretos, tributos e riquezas, assegurando o exercício das funções social e econômica;
- (ii) A Recuperanda deverá contar com condições e prazos diferenciados para quitar com a totalidade de suas obrigações; e
- (iii) Observando o princípio da isonomia, cada classe de credores receberá tratamento diferenciado baseado em critérios objetivos e coerentes com o rito da Recuperação Judicial, podendo, ainda, ser subdivida em classes de credores que apresentem homogeneidade de interesses para, assim, atender as particularidades de cada crédito.

Principais meios de recuperação adotados no Plano de Recuperação Judicial:

- i. Reestruturação dos créditos na forma detalhada neste Plano, bem como a busca de renegociação de seu endividamento junto aos credores extraconcursais, mediante acordos específicos.
- ii. Reestruturação societária com a substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos, incluindo.
- iii. Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade.

São Paulo / SP
Alameda Santos, 1940 - 1º andar
CEP 01418-200
Tel. (11) 3883-1600

São Paulo / SP
Largo Pd. Péricles, 145 - 11º andar
CEP 01156-040
Tel. (11) 2231-1227

Ribeirão Preto/ SP
Avenida Luiz Eduardo Toledo Prado, 870
11º andar - Sala 1120 (Vila do Golfe)
CEP 14027-250
Tel. (16) 3911-6149

Rio de Janeiro / RJ
Rua São José, 20 - 8º andar
CEP 20010-020
Tel. (21) 3173-9932

Manaus / AM
Rua Acre, 26 - 1º andar
CEP 69053-130
Tel. (92) 4102-0164

Vitória / ES
Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 451
19º andar - Sala 1901
CEP 29050-335
Tel. (27) 3207-3370



- iv. Alienação de ativos.
- v. Dação em pagamento ou novação de dívidas, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros.
- vi. Reestruturação da gestão com foco em três pilares: pessoas, processos e ferramentas.

1.2. Características fundamentais

A) Créditos concursais. O Plano abrange os credores concursais e observa o princípio da isonomia nas condições de pagamento do crédito.

Subdivisão de Classes. O presente Plano abrange uma classe de credores. Classe III – Credores Quirografários.

B) Créditos extraconcursais: créditos decorrentes de obrigações contraídas no decurso da Recuperação Judicial, inclusive aqueles relativos a despesas com fornecedores de bens ou serviços e contratos de mútuo, bem como a remuneração da administração judicial, estão com o seu desembolso previsto nas projeções do fluxo de caixa.

C) Créditos não submetidos aos efeitos da Recuperação Judicial: os créditos tributários serão parcelados e regularizados junto às autoridades fiscais. O desembolso está previsto nas projeções do fluxo de caixa.

1.3. Resumo das condições de pagamento aos credores

I - Pagamento dos Credores Quirografários – Classe III

São Paulo / SP
Alameda Santos, 1940 - 1º andar
CEP 01418-200
Tel. (11) 3883-1600

São Paulo / SP
Largo Pd. Péricles, 145 - 11º andar
CEP 01156-040
Tel. (11) 2231-1227

Ribeirão Preto/ SP
Avenida Luiz Eduardo Toledo Prado, 870
11º andar - Sala 1120 (Vila do Golfe)
CEP 14027-250
Tel. (16) 3911-6149

Rio de Janeiro / RJ
Rua São José, 20 - 8º andar
CEP 20010-020
Tel. (21) 3173-9932

Manaus / AM
Rua Acre, 26 - 1º andar
CEP 69053-130
Tel. (92) 4102-0164

Vitória / ES
Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 451
19º andar - Sala 1901
CEP 29050-335
Tel. (27) 3207-3370



Classe III – Titulares de Créditos Quirografários serão pagos integralmente, com deságio, limitado a seu crédito, mediante as seguintes condições:

Condições de Pagamento - Classe III - Credores Quirografários						
Alternativa	Deságio	Metodologia de Pagamento	Forma de Pagamento	Carência Principal	Correção Monetária	Carência Correção Monetária
A	60%	Linear	180 parcelas mensais	36 meses	TR	36 meses

Condições de Pagamento - Classe III - Credores Quirografários						
Alternativa	Deságio	Metodologia de Pagamento	Forma de Pagamento	Carência Principal	Correção Monetária	Carência Correção Monetária
B	70%	Linear	150 parcelas mensais	36 meses	TR	36 meses

Caso o Quadro Geral de Credores, após homologado, apresente créditos nas demais classes previstas no artigo 41, incisos I (Créditos Trabalhistas), II (Garantia Real), e IV (Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), da Lei 11.101/05, a previsão de pagamento será oportunamente apresentada. *(redação dada pelo aditamento de Junho de 2026)*

II - Pagamento de Créditos Extraconcursais

Institui-se neste Plano de Recuperação Judicial a figura dos créditos decorrentes de obrigações contraídas pelo devedor durante a Recuperação Judicial, inclusive aqueles relativos a despesas com fornecedores de bens ou serviços e contratos de mútuo, nos termos do Art. 67 da Lei 11.101/2005, e a remuneração da administração judicial, podendo, para tanto, a Recuperanda transigir com meios de pagamentos diferenciados dos propostos aos demais credores. Tal condição passará pelo crivo do Juízo e será ofertada em igualdade de condições àqueles que se enquadrarem nos requisitos que serão elaborados conforme especificidade do produto e ou serviço demandado.

Em decorrência da diversidade e da especificidade dos insumos e serviços, as propostas serão estruturadas de acordo com cada classe/categoria ou com as especificações exigidas pelos credores.

Os créditos extraconcursais poderão ter condições favorecidas em termos de deságio, carência e quantidade de parcelas, desde que atenda o princípio da isonomia e os interesses da Recuperanda.

III – Pagamento de Créditos não submetidos aos efeitos da Recuperação Judicial

São Paulo / SP
Alameda Santos, 1940 - 1º andar
CEP 01418-200
Tel. (11) 3883-1600

São Paulo / SP
Largo Pd. Péricles, 145 - 11º andar
CEP 01156-040
Tel. (11) 2231-1227

Ribeirão Preto/ SP
Avenida Luiz Eduardo Toledo Prado, 870
11º andar - Sala 1120 (Vila do Golfe)
CEP 14027-250
Tel. (16) 3911-6149

Rio de Janeiro / RJ
Rua São José, 20 - 8º andar
CEP 20010-020
Tel. (21) 3173-9932

Manaus / AM
Rua Acre, 26 - 1º andar
CEP 69053-130
Tel. (92) 4102-0164

Vitória / ES
Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 451
19º andar - Sala 1901
CEP 29050-335
Tel. (27) 3207-3370



Os créditos tributários serão parcelados e regularizados junto às autoridades fiscais de modo a garantir uma adequada gestão do fluxo de caixa, não comprometendo a execução deste Plano.

2. Apresentação da Empresa

2.1. Histórico

A S/A EXPRESS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o número 22.537.296/0001-17, fundada em 2015, atua no transporte rodoviário de cargas e na distribuição de encomendas no modelo “last mile” (última milha). Sua atividade principal está diretamente relacionada à entrega de produtos adquiridos por meio de plataformas de comércio eletrônico.

2.2. Estrutura Societária e Operacional

Apresentação da estrutura societária

A Recuperanda é uma sociedade limitada, que atualmente é administrada pelo Sr. Alessandro Fonseca Santana Teixeira.

Atualmente, a Recuperanda possui cinco unidades, entre Matriz e filiais, atuando nos estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro e Bahia.

Análise do mercado de atuação

A Recuperanda atua em um segmento estratégico da cadeia logística, operando especialmente no transporte rodoviário de cargas e na distribuição de encomendas em “last mile”. Esse submercado apresenta elevada intensidade operacional, forte dependência de tecnologia e alta sensibilidade aos custos variáveis, sendo fundamental para a materialização das entregas do comércio eletrônico ao consumidor final.

A empresa desempenha atividades de coleta, triagem, transferência e entrega domiciliar, além de serviços complementares de entrega de malotes, inserindo-se em um ambiente competitivo no qual a eficiência operacional é determinante.

São Paulo / SP
Alameda Santos, 1940 - 1º andar
CEP 01418-200
Tel. (11) 3883-1600

São Paulo / SP
Largo Pd. Péricles, 145 - 11º andar
CEP 01156-040
Tel. (11) 2231-1227

Ribeirão Preto/ SP
Avenida Luiz Eduardo Toledo Prado, 870
11º andar - Sala 1120 (Vila do Golfe)
CEP 14027-250
Tel. (16) 3911-6149

Rio de Janeiro / RJ
Rua São José, 20 - 8º andar
CEP 20010-020
Tel. (21) 3173-9932

Manaus / AM
Rua Acre, 26 - 1º andar
CEP 69053-130
Tel. (92) 4102-0164

Vitória / ES
Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 451
19º andar - Sala 1901
CEP 29050-335
Tel. (27) 3207-3370



A abrangência geográfica da empresa demonstra capilaridade regional e interestadual, com presença consolidada no Espírito Santo e unidades operacionais no Rio de Janeiro e na Bahia. Essa estrutura possibilita sua integração ao corredor logístico Sudeste–Nordeste, atendendo polos estratégicos de consumo e distribuição. Tal configuração reforça sua importância dentro da malha logística utilizada por grandes marketplaces, que dependem de operadores com presença territorial diversificada para garantir padrões de entrega mais rápidos e precisos.

O papel econômico desempenhado pela empresa é expressivo, pois sua atuação viabiliza a conexão entre centros de distribuição e consumidores, fortalecendo a expansão do e-commerce e garantindo acesso a bens e serviços mesmo em regiões menos favorecidas. A natureza intensiva em mão de obra também contribui para a geração de empregos, movimentação econômica local e arrecadação tributária.

Entretanto, o setor enfrenta desafios relevantes, decorrentes sobretudo da pressão inflacionária sobre combustíveis, peças e insumos, bem como dos impactos da desvalorização cambial sobre equipamentos importados. A elevação das taxas de juros e a consequente restrição ao crédito agravaram a dificuldade de manutenção de capital de giro, item essencial para a continuidade das operações logísticas. Soma-se a isso a forte assimetria de poder contratual entre operadores logísticos e grandes marketplaces, que impõem margens reduzidas e níveis elevados de exigência operacional.

Por fim, a combinação de volatilidade de demanda, sazonalidade intensa, necessidade permanente de investimentos em tecnologia torna o ambiente competitivo ainda mais desafiador. Apesar disso, trata-se de um mercado estruturalmente sólido, sustentado pelo crescimento contínuo do comércio eletrônico e pela essencialidade da entrega *last mile* no fluxo econômico.

2.3. Causas do desequilíbrio econômico-financeiro

A Recuperanda experimentou significativa expansão nos últimos anos, fruto da crescente demanda do comércio eletrônico e da consolidação de parcerias estratégicas com grandes plataformas de e-commerce nacionais. Entretanto, a conjuntura econômica adversa enfrentada pelo país, marcada por volatilidade cambial, elevação dos custos operacionais e retração do crédito, comprometeu substancialmente a sustentabilidade financeira da companhia.

São Paulo / SP
Alameda Santos, 1940 - 1º andar
CEP 01418-200
Tel. (11) 3883-1600

São Paulo / SP
Largo Pd. Péricles, 145 - 11º andar
CEP 01156-040
Tel. (11) 2231-1227

Ribeirão Preto/ SP
Avenida Luiz Eduardo Toledo Prado, 870
11º andar - Sala 1120 (Vila do Golfe)
CEP 14027-250
Tel. (16) 3911-6149

Rio de Janeiro / RJ
Rua São José, 20 - 8º andar
CEP 20010-020
Tel. (21) 3173-9932

Manaus / AM
Rua Acre, 26 - 1º andar
CEP 69053-130
Tel. (92) 4102-0164

Vitória / ES
Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 451
19º andar - Sala 1901
CEP 29050-335
Tel. (27) 3207-3370



O aumento expressivo de insumos essenciais, como combustíveis, pneus, peças e lubrificantes, em grande parte indexados ao dólar, impactou diretamente as margens de lucro e a competitividade da empresa no mercado.

A crise foi agravada pelo cenário macroeconômico pós-pandemia, quando a elevação abrupta das taxas de juros, como parte da política monetária restritiva implementada pelo Banco Central, reduziu drasticamente o acesso ao crédito empresarial. A empresa, que havia se apoiado em financiamentos para sustentar seu crescimento e manter a liquidez em períodos de alta demanda, passou a enfrentar encargos financeiros insustentáveis. Essa dependência de capital de terceiros e o consequente aumento do endividamento, em meio à escassez de novas linhas de crédito e à retração do mercado consumidor, comprometeram o fluxo de caixa e a capacidade de honrar obrigações junto a fornecedores e instituições financeiras.

Além dos fatores econômicos e financeiros, o setor de logística sofreu um fenômeno de compressão de margens em razão da concorrência acirrada e do aumento dos custos de entrega expressa, especialmente nas operações de última milha (*last mile*), que demandam altos investimentos em frota, tecnologia e pessoal. A pressão por prazos curtos e preços competitivos, imposta por grandes contratantes do e-commerce, intensificou o desequilíbrio entre receitas e despesas. Nesse contexto, a S/A Express viu-se forçada a absorver parte dos custos de reajustes inflacionários e de manutenção operacional, o que deteriorou ainda mais sua rentabilidade.

Por fim, a conjunção desses fatores, alta dos custos operacionais, endividamento elevado, juros excessivos, retração de crédito e desequilíbrio setorial, culminou em um cenário de insolvência iminente.

B. Plano de Reestruturação da Empresa

3. Objetivos do Plano de Recuperação Judicial

O Plano de Recuperação Judicial visa permitir à Recuperanda (i) demonstrar a viabilidade econômico-financeira, e assim, preservar a empresa como entidade econômica geradora de empregos diretos e indiretos, tributos e riquezas, assegurando o exercício das funções social e econômica; (ii) A Recuperanda deverá contar com condições e prazos diferenciados para quitar com a totalidade de suas obrigações; (iii) Observando o princípio da isonomia, cada classe de credores receberá tratamento diferenciado baseado em critérios objetivos e coerentes com o sistema da Recuperação Judicial,

São Paulo / SP
Alameda Santos, 1940 - 1º andar
CEP 01418-200
Tel. (11) 3883-1600

São Paulo / SP
Largo Pd. Péricles, 145 - 11º andar
CEP 01156-040
Tel. (11) 2231-1227

Ribeirão Preto/ SP
Avenida Luiz Eduardo Toledo Prado, 870
11º andar - Sala 1120 (Vila do Golfe)
CEP 14027-250
Tel. (16) 3911-6149

Rio de Janeiro / RJ
Rua São José, 20 - 8º andar
CEP 20010-020
Tel. (21) 3173-9932

Manaus / AM
Rua Acre, 26 - 1º andar
CEP 69053-130
Tel. (92) 4102-0164

Vitória / ES
Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 451
19º andar - Sala 1901
CEP 29050-335
Tel. (27) 3207-3370



podendo ainda, ser subdivida em classes de credores que apresentem homogeneidade de interesses e assim atender as particularidades de cada crédito.

4. Reestruturação da Empresa

4.1. Reestruturação societária e governança corporativa

A Recuperanda, a seu critério, poderá realizar, a qualquer tempo a partir do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, quaisquer operações de reorganização societária prevista no art. 50 da Lei 11.101/2005, entre elas:

- a) Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- b) Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, desde que não impliquem em diminuição da totalidade dos bens de titularidade da Recuperanda ou em aumento do endividamento total;
- c) Aumento de capital social;
- d) Novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros;
- e) Alienação de ativos.

4.2. Principais meios de recuperação

Medidas adotadas pela empresa para minimizar a crise - discriminação pormenorizada dos meios a serem empregados (art. 53, I, da Lei 11.101/2005)

- Carência e dilação de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e/ou vincendas, condição prevista no art. 50, I, da Lei 11.101/2005;
- Manutenção de fornecedores principais;
- Renegociação dos títulos de clientes inadimplentes;
- Manutenção de capital de giro próprio, com a consequente constituição de fundo para amortização dos débitos submetidos aos efeitos da Recuperação Judicial, por intermédio de obtenção de prazo de carência para início de pagamento da dívida;

São Paulo / SP
Alameda Santos, 1940 - 1º andar
CEP 01418-200
Tel. (11) 3883-1600

São Paulo / SP
Largo Pd. Péricles, 145 - 11º andar
CEP 01156-040
Tel. (11) 2231-1227

Ribeirão Preto/ SP
Avenida Luiz Eduardo Toledo Prado, 870
11º andar - Sala 1120 (Vila do Golfe)
CEP 14027-250
Tel. (16) 3911-6149

Rio de Janeiro / RJ
Rua São José, 20 - 8º andar
CEP 20010-020
Tel. (21) 3173-9932

Manaus / AM
Rua Acre, 26 - 1º andar
CEP 69053-130
Tel. (92) 4102-0164

Vitória / ES
Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 451
19º andar - Sala 1901
CEP 29050-335
Tel. (27) 3207-3370



- Desoneração dos juros, mediante equalização, na forma prevista no art. 50. XII, da Lei 11.101/2005;
- Amortização dos débitos submetidos aos efeitos da recuperação judicial, em parcelas mensais, iguais e sucessivas, compatíveis com a evolução do fluxo de caixa operacional;
- Melhoria das rotinas operacionais, objetivando a supressão de despesas e o incremento de margens de lucratividade.

Medidas já em fase de implementação

A maioria das ações já está em fase de implementação, alicerçando o cenário para o cumprimento da recuperação da entidade, condicionada à dilação dos prazos para pagamento.

Medidas a implementar

Determinadas ações dependem da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, ou da não objeção por parte dos credores, a saber:

- 1 - Manutenção de capital de giro próprio, com a consequente constituição de fundo para amortização dos débitos submetidos aos efeitos da Recuperação Judicial. Haverá uma limitação da utilização de capital próprio proveniente do faturamento, objetivando necessidade de acesso a novas linhas de crédito, e maximização dos resultados comerciais, de modo que os recursos de lá provenientes satisfaçam as necessidades operacionais;
- 2 - Desoneração dos juros, que poderá ser desencadeada a partir da preservação do capital de giro, conforme acima disposto; e
- 3 - Carência e dilação de prazos para pagamento da dívida a fim de que se viabilize a formação de um fundo que atenda às necessidades operacionais da entidade.

São Paulo / SP
Alameda Santos, 1940 - 1º andar
CEP 01418-200
Tel. (11) 3883-1600

São Paulo / SP
Largo Pd. Péricles, 145 - 11º andar
CEP 01156-040
Tel. (11) 2231-1227

Ribeirão Preto/ SP
Avenida Luiz Eduardo Toledo Prado, 870
11º andar - Sala 1120 (Vila do Golfe)
CEP 14027-250
Tel. (16) 3911-6149

Rio de Janeiro / RJ
Rua São José, 20 - 8º andar
CEP 20010-020
Tel. (21) 3173-9932

Manaus / AM
Rua Acre, 26 - 1º andar
CEP 69053-130
Tel. (92) 4102-0164

Vitória / ES
Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 451
19º andar - Sala 1901
CEP 29050-335
Tel. (27) 3207-3370



5. Demonstração da Viabilidade Econômico-financeira (art. 53, II e III, da Lei 11.101/2005)

5.1. Cenários econômicos

Implementadas as medidas previstas neste documento e com a consequente estabilização do fluxo de caixa, será possível a retomada das atividades ao ponto de equilíbrio.

O Apêndice I – Laudo Econômico-Financeiro dispõe sobre as projeções financeiras da Recuperanda, de modo a demonstrar a viabilidade econômica deste Plano de Recuperação Judicial.

5.2. Projeções das Demonstrações Financeiras

Demonstração do Resultado - Projetado

S/A EXPRESS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA										em milhares de R\$
	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
Demonstração de Resultado Projetada										
Receita bruta	14.536,8	15.344,4	15.829,0	15.829,0	15.829,0	15.829,0	15.829,0	15.829,0	15.829,0	15.829,0
(Deduções da receita)	(3.088,8)	(3.260,4)	(3.363,4)	(3.363,4)	(3.363,4)	(3.363,4)	(3.363,4)	(3.363,4)	(3.363,4)	(3.363,4)
Receita Líquida	11.448,0	12.084,0	12.465,6	12.465,6	12.465,6	12.465,6	12.465,6	12.465,6	12.465,6	12.465,6
(Custos Variáveis)	(6.290,1)	(6.639,6)	(6.849,2)	(6.849,2)	(6.849,2)	(6.849,2)	(6.849,2)	(6.849,2)	(6.849,2)	(6.849,2)
(Despesas Gerais)	(5.125,0)	(5.125,0)	(5.125,0)	(5.125,0)	(5.125,0)	(5.125,0)	(5.125,0)	(5.125,0)	(5.125,0)	(5.125,0)
Resultado Operacional Líquido	32,9	319,5	491,4	491,4	491,4	491,4	491,4	491,4	491,4	491,4
(Provisão para IR CSLL)	(11,2)	(108,6)	(167,1)	(167,1)	(167,1)	(167,1)	(167,1)	(167,1)	(167,1)	(167,1)
IRPJ	(8,2)	(79,9)	(122,8)	(122,8)	(122,8)	(122,8)	(122,8)	(122,8)	(122,8)	(122,8)
CSLL	(3,0)	(28,8)	(44,2)	(44,2)	(44,2)	(44,2)	(44,2)	(44,2)	(44,2)	(44,2)
Resultado Líquido	21,7	210,8	324,3	324,3	324,3	324,3	324,3	324,3	324,3	324,3

Demonstração dos Fluxos de Caixa - Projetado

S/A EXPRESS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA										em milhares de R\$
	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
Fluxo de Caixa Projetado										
Resultado operacional	32,9	319,5	491,4	491,4	491,4	491,4	491,4	491,4	491,4	491,4
Depreciação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EBITDA	32,9	319,5	491,4	491,4	491,4	491,4	491,4	491,4	491,4	491,4
0,3%	2,6%	3,9%	3,9%	3,9%	3,9%	3,9%	3,9%	3,9%	3,9%	3,9%
Variação do capital de giro	(1,1)	(9,6)	(5,7)	-	-	-	-	-	-	-
Geração de caixa antes IRPJ / CSLL	31,8	309,9	485,6	491,4	491,4	491,4	491,4	491,4	491,4	491,4
IRPJ / CSLL pago	(11,2)	(108,6)	(167,1)	(167,1)	(167,1)	(167,1)	(167,1)	(167,1)	(167,1)	(167,1)
Fluxo de Caixa Operacional	20,6	201,3	318,6	324,3	324,3	324,3	324,3	324,3	324,3	324,3
Fluxo de Investimento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(Investimentos de capital)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fluxo de Financiamento	-	-	-	(37,1)	(148,5)	(148,5)	(148,5)	(148,5)	(148,5)	(148,5)
(Plano de Recuperação Judicial)	-	-	-	(37,1)	(148,5)	(148,5)	(148,5)	(148,5)	(148,5)	(148,5)
(Endividamento Tributário)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Acrésc. (decr.) em disponibilidades	20,6	201,3	318,6	287,2	175,8	175,8	175,8	175,8	175,8	175,8
Disponibilidades, início do período	1.402,6	1.423,2	1.624,5	1.943,1	2.230,2	2.406,0	2.581,8	2.757,6	2.933,4	3.109,2
Disponibilidades, final do período	1.423,2	1.624,5	1.943,1	2.230,2	2.406,0	2.581,8	2.757,6	2.933,4	3.109,2	3.285,0

São Paulo / SP
Alameda Santos, 1940 - 1º andar
CEP 01418-200
Tel. (11) 3883-1600

São Paulo / SP
Largo Pd. Péricles, 145 - 11º andar
CEP 01156-040
Tel. (11) 2231-1227

Ribeirão Preto/ SP
Avenida Luiz Eduardo Toledo Prado, 870
11º andar - Sala 1120 (Vila do Golfe)
CEP 14027-250
Tel. (16) 3911-6149

Rio de Janeiro / RJ
Rua São José, 20 - 8º andar
CEP 20010-020
Tel. (21) 3173-9932

Manaus / AM
Rua Acre, 26 - 1º andar
CEP 69053-130
Tel. (92) 4102-0164

Vitória / ES
Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 451
19º andar - Sala 1901
CEP 29050-335
Tel. (27) 3207-3370



C. Reestruturação e Liquidação das Dívida

6. Estrutura de Endividamento da Empresa

6.1. Credores Concursais

Os credores concursais estão listados, conforme abaixo:

Classe III - Credores Quirografários

Credor	R\$
BANCO BRADESCO S.A	681.265,64
BANCO BRADESCO S.A	173.866,80
BANCO BRADESCO S.A	244.157,22
BANCO BRADESCO S.A	552.697,20
BANCO BRADESCO S.A	6.078,00
CARTÃO BRADESCO AMERICA EXPRESS BUSINESS	125.000,00
CARTÃO BRADESCO VISA PLATINUM	112.000,00
CARTÃO SICOBOCARD EMPRESARIAL	150.000,00
CARTÃO SICOBOCARD EMPRESARIAL	105.000,00
MEL COURIER LTDA	79.232,66
SICOOB SUL	284.048,48
SICOOB SUL	77.160,59
SICOOB SUL	293.350,73
SICOOB SUL	89.175,00
SICOOB SUL	389.157,81
SICOOB SUL	412.541,92
SICOOB SUL	293.515,66
SICOOB SUL	74.857,24
SICOOB SUL	47.038,49
SICOOB SUL	102.578,92
SICOOB SUL	162.890,40
SICOOB SUL	415.699,00
SICOOB SUL	698.330,23
Total	5.569.641,99

6.2. Créditos não submetidos aos efeitos da Recuperação Judicial

Os valores não submetidos aos efeitos da Recuperação Judicial são de natureza tributária. Serão parcelados e regularizados junto às autoridades fiscais. O desembolso está previsto nas projeções do fluxo de caixa.

São Paulo / SP
Alameda Santos, 1940 - 1º andar
CEP 01418-200
Tel. (11) 3883-1600

São Paulo / SP
Largo Pd. Péricles, 145 - 11º andar
CEP 01156-040
Tel. (11) 2231-1227

Ribeirão Preto/ SP
Avenida Luiz Eduardo Toledo Prado, 870
11º andar - Sala 1120 (Vila do Golfe)
CEP 14027-250
Tel. (16) 3911-6149

Rio de Janeiro / RJ
Rua São José, 20 - 8º andar
CEP 20010-020
Tel. (21) 3173-9932

Manaus / AM
Rua Acre, 26 - 1º andar
CEP 69053-130
Tel. (92) 4102-0164

Vitória / ES
Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 451
19º andar - Sala 1901
CEP 29050-335
Tel. (27) 3207-3370



7. Proposta de Pagamento aos Credores

7.1. Pagamento dos Credores Quirografários

Classe III – Titulares de créditos quirografários serão pagos integralmente, com deságio, mediante as seguintes condições:

Opção A:

Deságio: 60%.

Carência de principal: Haverá carência do principal em 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de homologação do plano de recuperação judicial;

Correção monetária: Haverá correção monetária sobre o crédito principal e das respectivas parcelas mensais de amortização, após o período de carência de 36 (trinta e seis) meses, utilizando a TR como taxa de correção.

Amortização de principal: Após os 36 (trinta e seis) meses de carência, contados a partir da data de homologação do plano de recuperação judicial, os créditos serão pagos com deságio de 60% em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e sucessivas, por credor, limitados ao valor individual do seu respectivo crédito.

Opção B:

Deságio: 70%.

Carência de principal: Haverá carência do principal em 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de homologação do plano de recuperação judicial;

Correção monetária: Haverá correção monetária sobre o crédito principal e das respectivas parcelas mensais de amortização, após o período de carência de 36 (trinta e seis) meses, utilizando a TR como taxa de correção.

Amortização de principal: Após os 36 (trinta e seis) meses de carência, contados a partir da data de homologação do plano de recuperação judicial, os créditos serão pagos com deságio de 70% em 150

São Paulo / SP
Alameda Santos, 1940 - 1º andar
CEP 01418-200
Tel. (11) 3883-1600

São Paulo / SP
Largo Pd. Péricles, 145 - 11º andar
CEP 01156-040
Tel. (11) 2231-1227

Ribeirão Preto/ SP
Avenida Luiz Eduardo Toledo Prado, 870
11º andar - Sala 1120 (Vila do Golfe)
CEP 14027-250
Tel. (16) 3911-6149

Rio de Janeiro / RJ
Rua São José, 20 - 8º andar
CEP 20010-020
Tel. (21) 3173-9932

Manaus / AM
Rua Acre, 26 - 1º andar
CEP 69053-130
Tel. (92) 4102-0164

Vitória / ES
Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 451
19º andar - Sala 1901
CEP 29050-335
Tel. (27) 3207-3370



(cento e cinquenta) parcelas mensais e sucessivas, por credor, limitados ao valor individual do seu respectivo crédito.

Condições de Pagamento - Classe III - Credores Quirografários						
Alternativa	Deságio	Metodologia de Pagamento	Forma de Pagamento	Carência Principal	Correção Monetária	Carência Correção Monetária
A	60%	Linear	180 parcelas mensais	36 meses	TR	36 meses

Condições de Pagamento - Classe III - Credores Quirografários						
Alternativa	Deságio	Metodologia de Pagamento	Forma de Pagamento	Carência Principal	Correção Monetária	Carência Correção Monetária
B	70%	Linear	150 parcelas mensais	36 meses	TR	36 meses

7.2. Pagamento de Titulares de Créditos Extraconcursais

Institui-se neste plano de recuperação judicial a figura dos créditos decorrentes de obrigações contraídas no decurso da recuperação judicial, inclusive aqueles relativos a despesas com fornecedores de bens ou serviços e contratos de mútuo, nos termos do Art. 67 da Lei 11.101/2005, e a remuneração da administração judicial, podendo, para tanto, a Recuperanda transigir com meios de pagamentos diferenciados dos propostos aos demais credores. Essa condição passará pelo crivo do Juízo e será ofertada em igualdade de condições àqueles que se enquadrarem nos requisitos a serem elaborados conforme especificidade do produto e ou serviço demandado.

Tais créditos estão com o seu desembolso previsto nas projeções do fluxo de caixa.

7.3. Pagamento de Créditos Não Submetidos aos Efeitos da Recuperação Judicial

Os valores não submetidos aos efeitos da Recuperação Judicial são de natureza tributária. Serão parcelados e regularizados junto às autoridades fiscais. O desembolso está previsto nas projeções do fluxo de caixa.

São Paulo / SP
Alameda Santos, 1940 - 1º andar
CEP 01418-200
Tel. (11) 3883-1600

São Paulo / SP
Largo Pd. Péricles, 145 - 11º andar
CEP 01156-040
Tel. (11) 2231-1227

Ribeirão Preto/ SP
Avenida Luiz Eduardo Toledo Prado, 870
11º andar - Sala 1120 (Vila do Golfe)
CEP 14027-250
Tel. (16) 3911-6149

Rio de Janeiro / RJ
Rua São José, 20 - 8º andar
CEP 20010-020
Tel. (21) 3173-9932

Manaus / AM
Rua Acre, 26 - 1º andar
CEP 69053-130
Tel. (92) 4102-0164

Vitória / ES
Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 451
19º andar - Sala 1901
CEP 29050-335
Tel. (27) 3207-3370



7.4. Pagamento de Credores Retardatários

Os créditos detidos pelos credores retardatários serão pagos de acordo com a natureza, observado os mesmos critérios do item Pagamento de Credores Quirografários. *(redação dada pelo aditamento de Junho de 2026)*

Em qualquer hipótese, as regras de pagamento do crédito retardatário, notadamente quanto à incidência de correção monetária e de eventuais juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do momento em que a Recuperanda for intimada, pela imprensa oficial, da inclusão do Crédito Retardatário na Lista de Credores.

7.5. Inexistência de recurso ao qual tenha sido atribuído efeito suspensivo

O pagamento dos créditos está condicionado à inexistência de recurso judicial contra a homologação judicial do plano ao qual tenha sido atribuído efeito suspensivo pelo órgão judicial competente para seu conhecimento.

7.6. Forma de cálculo das parcelas e prazo de pagamento

Os pagamentos devidos na forma deste Plano poderão ser realizados sempre no último dia útil do mês de referência.

7.7. Forma de pagamento

Os créditos serão pagos aos credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de pagamento instantâneo (PIX) ou de transferência eletrônica disponível (TED), sendo que a Recuperanda poderá contratar agente de pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos credores. O comprovante de depósito do valor creditado a cada credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

São Paulo / SP
Alameda Santos, 1940 - 1º andar
CEP 01418-200
Tel. (11) 3883-1600

São Paulo / SP
Largo Pd. Péricles, 145 - 11º andar
CEP 01156-040
Tel. (11) 2231-1227

Ribeirão Preto/ SP
Avenida Luiz Eduardo Toledo Prado, 870
11º andar - Sala 1120 (Vila do Golfe)
CEP 14027-250
Tel. (16) 3911-6149

Rio de Janeiro / RJ
Rua São José, 20 - 8º andar
CEP 20010-020
Tel. (21) 3173-9932

Manaus / AM
Rua Acre, 26 - 1º andar
CEP 69053-130
Tel. (92) 4102-0164

Vitória / ES
Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 451
19º andar - Sala 1901
CEP 29050-335
Tel. (27) 3207-3370



7.8. Domicílio bancário dos credores

Os credores devem informar seus respectivos domicílios bancários para esse fim, mediante comunicação por escrito endereçada à Recuperanda, nos termos da cláusula comunicações. Os pagamentos que não forem realizados em razão de não informação, por parte dos credores, de seus dados bancários com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data de pagamento previsto não serão considerados como um evento de descumprimento do Plano. Neste caso, a critério da Recuperanda, os pagamentos devidos aos Credores que não tiverem informado suas contas bancárias poderão ser realizados em juízo, às expensas do Credor, que responderá por quaisquer custos agregados em razão da utilização da via judicial para depósito. Não haverá a incidência de juros, multas ou quaisquer encargos moratórios caso qualquer pagamento deixe de ser realizado em razão da omissão do credor em informar tempestivamente seus dados bancários.

7.9. Alteração nos valores dos créditos

Na hipótese de se verificar eventual alteração no valor de qualquer crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado ou acordo entre as partes, o valor alterado do crédito será pago na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial ou da celebração do acordo entre as partes. Neste caso, as regras de pagamento do valor alterado de tais créditos, notadamente quanto à incidência de correção monetária e eventuais juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado ou da data da celebração do acordo entre as partes.

7.10. Direito de Compensação

Antes de realizar o pagamento de um crédito, a Recuperanda fica autorizada a compensar eventuais créditos que detenha contra o credor, de modo a pagar-lhe apenas o eventual saldo do crédito existente após a compensação realizada com o valor atualizado do crédito devido pela Recuperanda.

São Paulo / SP
Alameda Santos, 1940 - 1º andar
CEP 01418-200
Tel. (11) 3883-1600

São Paulo / SP
Largo Pd. Péricles, 145 - 11º andar
CEP 01156-040
Tel. (11) 2231-1227

Ribeirão Preto/ SP
Avenida Luiz Eduardo Toledo Prado, 870
11º andar - Sala 1120 (Vila do Golfe)
CEP 14027-250
Tel. (16) 3911-6149

Rio de Janeiro / RJ
Rua São José, 20 - 8º andar
CEP 20010-020
Tel. (21) 3173-9932

Manaus / AM
Rua Acre, 26 - 1º andar
CEP 69053-130
Tel. (92) 4102-0164

Vitória / ES
Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 451
19º andar - Sala 1901
CEP 29050-335
Tel. (27) 3207-3370



D. Considerações Finais

8. Efeitos do Plano

Vinculação do Plano

As disposições do Plano vinculam a Recuperanda e os credores a partir da homologação judicial do plano, nos termos do artigo 59 da Lei 11.101/2005, e os seus respectivos cessionários e sucessores.

Novação

Este Plano implica a novação dos créditos concursais, que serão pagos na forma estabelecida neste Plano. Por força da referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis, sendo substituídas pelas previsões contidas neste Plano.

Reconstituição de Direitos

Na hipótese de convalidação da recuperação judicial em falência, no prazo de supervisão estabelecido no artigo 61 da Lei 11.101/2005, os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, observado o disposto nos artigos 61, § 2º, e 74 da Lei 11.101/2005.

Ratificação de Atos

A aprovação do plano representará a concordância e ratificação da Recuperanda e dos credores de todos os atos praticados e obrigações contraídas no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando a todos os atos e todas as ações necessárias para integral implementação e cumprimento deste Plano e da Recuperação Judicial, cujos atos ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito, inclusive e especialmente dos artigos 66, 74 e 131 da Lei 11.101/2005.

São Paulo / SP
Alameda Santos, 1940 - 1º andar
CEP 01418-200
Tel. (11) 3883-1600

São Paulo / SP
Largo Pd. Péricles, 145 - 11º andar
CEP 01156-040
Tel. (11) 2231-1227

Ribeirão Preto/ SP
Avenida Luiz Eduardo Toledo Prado, 870
11º andar - Sala 1120 (Vila do Golfe)
CEP 14027-250
Tel. (16) 3911-6149

Rio de Janeiro / RJ
Rua São José, 20 - 8º andar
CEP 20010-020
Tel. (21) 3173-9932

Manaus / AM
Rua Acre, 26 - 1º andar
CEP 69053-130
Tel. (92) 4102-0164

Vitória / ES
Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 451
19º andar - Sala 1901
CEP 29050-335
Tel. (27) 3207-3370



Extinção de Ações

Os credores não mais poderão, a partir da homologação judicial do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito concursal de valor líquido contra a Recuperanda; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer crédito concursal contra a Recuperanda; (iii) penhorar quaisquer bens ou direitos da Recuperanda para satisfazer seus créditos concursais ou praticar qualquer outro ato construtivo contra tais bens e direitos; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da Recuperanda para assegurar o pagamento de seus créditos concursais; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido à Recuperanda; e (vi) buscar a satisfação de seus créditos concursais por quaisquer outros meios. Todas as ações de qualquer natureza relacionadas a qualquer crédito concursal de valor líquido em curso contra a Recuperanda deverão ser extintas, e as penhoras e constrições existentes deverão ser liberadas.

Quitação

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os créditos de qualquer tipo e natureza contra a Recuperanda, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente todos e quaisquer créditos, e não mais poderão reclamá-los contra a Recuperanda, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários a qualquer título.

Formalização de documentos e outras providências

A Recuperanda obriga-se a realizar todos os atos e firmar todos os instrumentos e documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano e obrigações correlatas.

São Paulo / SP
Alameda Santos, 1940 - 1º andar
CEP 01418-200
Tel. (11) 3883-1600

São Paulo / SP
Largo Pd. Péricles, 145 - 11º andar
CEP 01156-040
Tel. (11) 2231-1227

Ribeirão Preto/ SP
Avenida Luiz Eduardo Toledo Prado, 870
11º andar - Sala 1120 (Vila do Golfe)
CEP 14027-250
Tel. (16) 3911-6149

Rio de Janeiro / RJ
Rua São José, 20 - 8º andar
CEP 20010-020
Tel. (21) 3173-9932

Manaus / AM
Rua Acre, 26 - 1º andar
CEP 69053-130
Tel. (92) 4102-0164

Vitória / ES
Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 451
19º andar - Sala 1901
CEP 29050-335
Tel. (27) 3207-3370



Descumprimento do Plano

Para fins deste Plano, estará efetivamente caracterizado seu descumprimento caso a Recuperanda, após o recebimento de notificação enviada por parte prejudicada em decorrência de descumprimento de alguma obrigação do Plano, não sane referido descumprimento no prazo de até 60 (sessenta) dias contado do recebimento da notificação. Nesse caso de não saneamento, a Recuperanda deverá requerer ao Juízo, no prazo de 3 (três) dias úteis, a convocação de Assembleia de Credores no prazo de 15 dias, com a finalidade de deliberar acerca da medida mais adequada para sanar o descumprimento.

Aditamentos, alterações ou modificações do Plano

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos a qualquer tempo após a homologação judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitos pela Recuperanda e aprovadas pela Assembleia de Credores, nos termos da LRF. Aditamentos posteriores ao Plano, desde que aprovados nos termos da LRF, obrigam todos os credores a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores. Para fins de cômputo, os Créditos deverão ser atualizados na forma deste Plano e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos credores.

9. Disposições Gerais

Contratos existentes e conflitos

Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos instrumentos contratuais anteriores à data de assinatura deste Plano, prevalecerá o Plano.

Anexos

Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, prevalecerá o Plano.

São Paulo / SP
Alameda Santos, 1940 - 1º andar
CEP 01418-200
Tel. (11) 3883-1600

São Paulo / SP
Largo Pd. Péricles, 145 - 11º andar
CEP 01156-040
Tel. (11) 2231-1227

Ribeirão Preto/ SP
Avenida Luiz Eduardo Toledo Prado, 870
11º andar - Sala 1120 (Vila do Golfe)
CEP 14027-250
Tel. (16) 3911-6149

Rio de Janeiro / RJ
Rua São José, 20 - 8º andar
CEP 20010-020
Tel. (21) 3173-9932

Manaus / AM
Rua Acre, 26 - 1º andar
CEP 69053-130
Tel. (92) 4102-0164

Vitória / ES
Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 451
19º andar - Sala 1901
CEP 29050-335
Tel. (27) 3207-3370



Comunicações

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Recuperanda, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, e efetivamente entregues, ou (ii) enviadas por e-mail ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Plano, ou, ainda, de outra forma que venha a ser informada pela Recuperanda aos credores:

S/A EXPRESS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA – em Recuperação Judicial, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.537.296/0001-17, com principal estabelecimento localizado na Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua, nº 1698, Localidade Morro Grande, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.322-000.

Contato: Alessandro Fonseca Santana Teixeira.

Telefone: (28) 99935 4320

E-mail: alessandro@saexpress.com.br

Data do Pagamento

Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um dia útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no primeiro dia útil subsequente.

Encargos Financeiros

Salvo nos casos expressamente previstos no Plano, não incidirão correção monetária nem juros sobre o valor dos créditos concursais desde a data do pedido.

São Paulo / SP
Alameda Santos, 1940 - 1º andar
CEP 01418-200
Tel. (11) 3883-1600

São Paulo / SP
Largo Pd. Péricles, 145 - 11º andar
CEP 01156-040
Tel. (11) 2231-1227

Ribeirão Preto/ SP
Avenida Luiz Eduardo Toledo Prado, 870
11º andar - Sala 1120 (Vila do Golfe)
CEP 14027-250
Tel. (16) 3911-6149

Rio de Janeiro / RJ
Rua São José, 20 - 8º andar
CEP 20010-020
Tel. (21) 3173-9932

Manaus / AM
Rua Acre, 26 - 1º andar
CEP 69053-130
Tel. (92) 4102-0164

Vitória / ES
Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 451
19º andar - Sala 1901
CEP 29050-335
Tel. (27) 3207-3370



Créditos em moeda estrangeira

Os créditos denominados em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito, nos termos do artigo 50, § 2º, da Lei 11.101/2005, e serão liquidados em conformidade com as disposições deste Plano. Os créditos denominados em moeda estrangeira serão convertidos com base na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de reais pela respectiva moeda estrangeira na data que seja 2 (dois) dias úteis imediatamente anterior à data em que cada parcela do pagamento for devida.

Divisibilidade das previsões do plano

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação Judicial, os demais termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, salvo se, a critério da Recuperanda, a invalidade parcial do Plano comprometer a capacidade de seu cumprimento, caso em que a Recuperanda poderá requerer a convocação de nova Assembleia de Credores para deliberação de eventual novo Plano ou Aditivo.

Manutenção do direito de petição, voz e voto em Assembleia de Credores

Para fins deste Plano, e enquanto não verificado o encerramento da Recuperação Judicial, os credores preservarão o exercício do direito de petição, voz e voto referente ao crédito remanescente em toda e qualquer Assembleia de Credores posterior à homologação judicial do Plano.

Lei Aplicável

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

Eleição de Foro

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação Judicial.

São Paulo / SP
Alameda Santos, 1940 - 1º andar
CEP 01418-200
Tel. (11) 3883-1600

São Paulo / SP
Largo Pd. Péricles, 145 - 11º andar
CEP 01156-040
Tel. (11) 2231-1227

Ribeirão Preto/ SP
Avenida Luiz Eduardo Toledo Prado, 870
11º andar - Sala 1120 (Vila do Golfe)
CEP 14027-250
Tel. (16) 3911-6149

Rio de Janeiro / RJ
Rua São José, 20 - 8º andar
CEP 20010-020
Tel. (21) 3173-9932

Manaus / AM
Rua Acre, 26 - 1º andar
CEP 69053-130
Tel. (92) 4102-0164

Vitória / ES
Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 451
19º andar - Sala 1901
CEP 29050-335
Tel. (27) 3207-3370



E. Apêndices

1. Laudo Econômico-financeiro
2. Laudo de Avaliação de Ativos

F. Aviso Legal

A PP&C é membro da Nexia International (NEXIA). A Nexia é uma rede mundial líder de auditoria independente e empresas de consultoria, oferecendo um portfólio abrangente de auditoria, contabilidade, impostos e serviços de consultoria. A Nexia International não presta serviços em seu próprio nome ou de outra forma. A Nexia International e suas firmas membro não são parte de uma parceria a nível mundial. A Nexia International não aceita qualquer responsabilidade pela prática de qualquer ato, ou omissão de agir por, ou responsabilidades, de qualquer um de seus membros. Cada firma membro da Nexia International é uma entidade legal separada. As marcas NEXIA INTERNATIONAL, NEXIA e o logotipo NEXIA são de propriedade da Nexia International Limited e utilizadas sob licença. Referências à Nexia ou Nexia International são da Nexia International Limited. Para mais informações, visite: www.nexia.com.

PP&C

Av. N^a. S^a. dos Navegantes, n^o 451, Ed. Petro Tower, 19^o andar, sala 1901,
Enseada do Suá, Vitória, ES
Brasil, 29.050-335

T: +55 (27) 3207 3370

São Paulo / SP
Alameda Santos, 1940 - 1^o andar
CEP 01418-200
Tel. (11) 3883-1600

São Paulo / SP
Largo Pd. Péricles, 145 - 11^o andar
CEP 01156-040
Tel. (11) 2231-1227

Ribeirão Preto/ SP
Avenida Luiz Eduardo Toledo Prado, 870
11^o andar - Sala 1120 (Vila do Golfe)
CEP 14027-250
Tel. (16) 3911-6149

Rio de Janeiro / RJ
Rua São José, 20 - 8^o andar
CEP 20010-020
Tel. (21) 3173-9932

Manaus / AM
Rua Acre, 26 - 1^o andar
CEP 69053-130
Tel. (92) 4102-0164

Vitória / ES
Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 451
19^o andar - Sala 1901
CEP 29050-335
Tel. (27) 3207-3370

